

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

LUCAS AUGUSTO TOMÉ KANNOA VIEIRA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Lucas Augusto Tomé Kanno e João Batista Moreira Pinto – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-513-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**GUERRA HÍBRIDA ENTRE RÚSSIA E UCRÂNIA: ANÁLISE DAS
CONSEQUÊNCIAS DE UMA GUERRA CIBERNÉTICA NO ÂMBITO
HUMANITÁRIO**

**GUERRA HÍBRIDA ENTRE RUSIA Y UCRANIA: ANÁLISIS DE LAS
CONSECUENCIAS DE UNA CIBERGUERRA EN EL ÁMBITO HUMANITARIO**

**Bianca Alvim Nogueira
João Victor da Silva Ribeiro**

Resumo

Esta pesquisa consiste na análise das consequências psicológicas, advindas da atual guerra híbrida no âmbito cibernético entre a Rússia e a Ucrânia e sua relação com os princípios estabelecidos pelo Direito Internacional Humanitário. Ademais, constata-se a desestabilização da sociedade, em procedência dos efeitos dos ciberataques enfrentados pela população ucraniana. Neste viés, conclui-se a importância da aplicação do Direito Internacional Humanitário, a fim de estabelecer um cenário mais justo para o povo que sofre com os ataques cibernéticos na Ucrânia.

Palavras-chave: Guerra híbrida entre Rússia e Ucrânia, Ciberataques, Efeitos psicológicos, Direitos humanitários

Abstract/Resumen/Résumé

Esta investigación consiste en el análisis de las consecuencias psicológicas derivadas de la actual guerra híbrida en el ámbito cibernético entre Rusia y Ucrania y su relación con los principios establecidos por el Derecho Internacional Humanitario. Además, se puede ver la desestabilización de la sociedad, como resultado de los efectos de los ciberataques que enfrenta la población ucraniana. En este sesgo, se concluye la importancia de aplicar el Derecho Internacional Humanitario, a fin de establecer un escenario más justo para las personas que sufren ciberataques en Ucrania.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Guerra híbrida entre Rusia y Ucrania, Ataques cibernéticos, Efectos psicológicos, Derechos humanitarios

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No mundo contemporâneo as sociedades se encontram altamente interconectadas e digitalmente dependentes, instaurando uma vulnerabilidade digital. A tecnologia se tornou um instrumento indispensável para a sociedade, tendo em vista, o grande avanço desde a revolução da informação. Todavia, algo que pode vir a somar no desenvolvimento, também tem potencial para tornar-se uma arma perigosa contra a população.

Sob essa perspectiva, fundamenta-se a atual guerra entre a Ucrânia e a Rússia, a qual desde os seus primórdios apresenta ataques advindos de grupos de hackers identificados como adeptos ao governo do presidente da Rússia, Vladimir Putin. Dessa forma, ao se tratar de dois países desenvolvidos tecnologicamente, uma guerra no domínio digital torna-se realidade. Assim, mediante ao embate enfrentado, um dos ciberataques que se estabeleceu é conhecido como “Wipers”, malwares caracterizados pela exclusão de dados de redes corporativas e governamentais, que segundo a Ucrânia foi uma das ofensivas do governo russo.

Mediante ao processo da guerra cibernética, nota-se a inexistência de um limite de atuação, já que na atualidade, como ambos são países com certo desenvolvimento possuem sistemas socioeconômicos interligados. Assim, essas ofensivas, as quais não possuem uma identidade, desestabilizam toda a estrutura da sociedade. De maneira análoga a esse contexto, nota-se que não há uma diferenciação entre os combatentes e os civis nesse campo, tornando-se todos um só alvo.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. A DESESTABILIZAÇÃO DA SOCIEDADE UCRANIANA DIANTE DOS ATAQUES CIBERNÉTICOS EFETIVADOS PELA RÚSSIA

Primordialmente, é válido destacar que a guerra em sua essência é grande propulsora da desestabilização da população. Dentro dessa perspectiva, de acordo com Freud (1933), “É sabido que a guerra destrói vidas, as esperanças, avilta o homem, estimula o assassinato, arrasa os patrimônios culturais dos povos, porque pode significar a destruição da raça humano”. Com isso, torna-se necessário compreender a proporção dos mecanismos da guerra como forma de ataque à população.

Associado ao exposto, na atualidade tem-se uma nova dimensão para o âmbito da guerra, que se estende ao campo cibernético. Segundo a definição feita por Sheldon (2016), professor de segurança espacial e segurança cibernética, publicada na enciclopédia Britânica, a guerra cibernética também conhecida como “*cyberwar*” ou “*cyberwarfare*”, se trata de um conflito conduzido através de dispositivos digitais e redes que os conectam, combatida por estados ou representantes que se opõem. Congruente a esse novo cenário, a guerra transfigura-se invisível, não possuindo um rosto, não fazendo distinção de governo e povo, não permitindo que haja uma trégua (FERNANDES, 2022, p.1). Visto isso, subentende-se que com a maior interligação social advindo da tecnologia, os ataques se tornam mais invasivos e com capacidade superior de desestruturação.

Como fundamentação dessa desestabilização, apoiada à atual guerra entre a Rússia e a Ucrânia, se dá o caso em que um vídeo compartilhado nas redes sociais, expunha o presidente ucraniano, Valodymyr Zelensky, declarando paz à Rússia. Entretanto, a notícia presente no site de jornalismo *BBC News*, aponta tal informação como enganadora, tratando-se de uma “deepfake”. O cenário retratado deixa em evidência o objetivo do governo russo em disseminar uma confusão social na Ucrânia, afetando diretamente o psicológico da sociedade.

Afonso Fonseca Fernandes, em seu artigo “Guerra Cibernética já Chegou!”, aborda a recente guerra composta por ataques cibernéticos sem limites, com relação direta na desestruturação na vida da sociedade ucraniana. Segundo o autor:

Atualmente nos países desenvolvidos e em desenvolvimento, há sistemas financeiros interligados, sistema de fornecimento de energia, sistema de controle de tráfico, abastecimento de água e internet, todos podem ser alvos de ataques hackers que podem deixar estes serviços inoperantes e provocando desabastecimento, acidentes, dentre outras catástrofes e requer uma ação do governo para restabelecer esses serviços... (FERNANDES, 2022, p.1).

Conforme o trecho transcrito, faz-se evidente que apesar dos alvos no conflito serem os sistemas gerais do governo ucraniano, os verdadeiros atingidos por esses ataques é o povo, que não possui ligação direta com a guerra que se estabelece entre os dois países. Sendo assim, percebe-se que se trata de uma guerra injusta, na qual, suas consequências abrangem a população como um todo, sem quaisquer distinções de quem contempla a causa.

Diante desse cenário, ocorreu em uma cidade da Ucrânia um apagão total da internet, que obrigou a população a usar o Rublo, moeda oficial da Federação Russa. Dessa forma, a população que já se encontrava em uma situação de grande dificuldade, viu-se ainda mais enfraquecida. Segundo o jornal Correio Braziliense:

As forças russas que controlam a cidade de Kherson, no sul da Ucrânia, começaram a impor uma transição da moeda ucraniana para o rublo russo neste domingo, 1, um movimento que autoridades locais descreveram como parte de uma tentativa de limpar uma parte do país de sua identidade nacional e incorporá-la à esfera de influência da Rússia. Ao mesmo tempo, os ucranianos relataram que quase todos os serviços de celular e internet na área estavam inoperantes. O Ministério do Interior ucraniano acusou as forças russas de cortar o serviço, dizendo que era uma tentativa de impedir que os ucranianos acessassem informações verdadeiras sobre a guerra (CORREIO BRAZILIENSE, 2022).

Conforme o exposto, tal situação de vulnerabilidade e desinformação da população, atenua a desestabilização na sociedade ucraniana. Assim, abre-se espaço para a generalização de um temor, advindo da imprevisibilidade da guerra enfrentada.

Em relação a essa desestruturação psicológica, pode-se afirmar que os ataques cibernéticos são grandes propulsores de um sentimento coletivo de medo. Posto isso, acaba por desestruturar todo um país, como mostra Orson Welles em sua versão radiofônica de “A Guerra dos Mundos”, o medo que nos rege não é racional, mas sim um grande propulsor do pânico capaz de propagar a destruição.

3. A INFRAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

Mediante aos impactos da guerra, na qual se fazem legítimos o uso da força e da violência, fez-se necessário instaurar esforços que limitassem os impactos, a fim de proteger o ser humano. Nesse sentido, com o objetivo de “respeitar e fazer respeitar”, os países se comprometeram a travar uma guerra mais “justa”. Assim, se estabeleceu o Direito Internacional Humanitário (DIH), que integra o Direito Internacional, concebido por acordos firmados entre Estados.

Sob esse viés, o Direito Internacional Humanitário visa proteger os civis que não participam ou que deixaram de participar do combate, restringindo os meios e métodos de violência. Dentro dessa perspectiva, segundo o Comitê Internacional da Cruz Vermelha:

As pessoas protegidas não devem ser atacadas; não se lhes deve infligir maus-tratos físicos ou tratamento degradantes; os feridos e doentes devem ser recolhidos e tratados. Existem normas específicas que se aplicam aos indivíduos que foram feitos prisioneiros ou que foram detidos; tais normas incluem a provisão de alimentação adequada, abrigo idôneo, assim como garantias jurídicas (CICV, 1998).

Em conformidade com o trecho transcrito, na atual realidade a guerra estendeu seu campo de ataque, firmando-se em um campo híbrido. Nesse contexto, mediante as consequências alarmantes produzidas por uma guerra cibernética com potencial de ofensivas diretas ao povo sem quaisquer distinções, faz-se necessário estender o Direito Internacional Humanitário a esse novo âmbito de conflito. Assim, protegendo a população e garantindo os seus direitos diante a um período hostil.

Diante dessa concepção, é importante ressaltar que apesar do Direito aplicado ao meio digital não ser completamente desenvolvido, o Direito Internacional Humanitário consegue limitar as operações cibernéticas da mesma forma que limita o uso de outras armas (CICV, 2021). Dessa forma, fica evidente a capacidade de adaptação das normas impostas pela DIH, a fim de cumprir seu papel diante a evolução dos conflitos armados.

Em conformidade a esse contexto, vê-se na atual guerra entre a Rússia e a Ucrânia a possível aplicação do DIH, tendo em vista, o cenário enfrentado pela população ucraniana. Posto isso, é fundamental compreender que as ofensivas russas atacam o povo ucraniano como um todo, pois visa desestabilizar a sociedade infringindo os principais sistemas do país. Assim, essas atitudes ofensivas acabam por violar um dos princípios do Direito Internacional Humanitário.

Apoiado a esse contexto, em função das notícias falsas que circulam na população ucraniana que visam seu amedrontamento, tem-se como exemplo dessa generalização a notícia presente no G1:

Centenas de estudantes da Ucrânia vêm recebendo treinamento para possíveis ameaças de bomba em meio ao aumento de tensão na região com um possível ataque russo.

Crianças e adolescentes da capital Kiev e de diversas outras cidades ucranianas aprendem a identificar artefatos explosivos e como buscar abrigo frente a uma ameaça.

Simulações de emergência têm aumentado nas escolas enquanto falsas denúncias de bombas chegam às autoridades diariamente (G1, 2022).

Conforme a notícia transcrita, faz-se evidente que todos os grupos sociais sofrem com os efeitos da guerra, incluindo as crianças. Assim, percebe-se que ocorre uma infração das normas humanitárias estabelecidas. Diante dessa conjuntura de violação, constata-se a urgência da aplicação do Direito Internacional Humanitário, tendo em vista o princípio de escolha na participação da guerra, seja ela de âmbito físico ou cibernético. Associado ao contexto, o DIH pode auxiliar a evitar as ameaças expostas aos civis, assim, resguardando seus direitos e estabelecendo sua proteção.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que a guerra cibernética apoiada a evolução da tecnologia, ampliou as ofensivas de ataque. Dessa maneira, percebe-se que o conflito proposto nessa vertente, atinge uma das mais importantes bases do Estado, o povo, fragilizando e degradando o país. Assim, uma guerra híbrida como a presente no conflito entre a Ucrânia e a Rússia, traz sérias preocupações mediante as suas consequências.

Diante desse cenário vivenciado pelo povo ucraniano, cabe aos fundamentos do Direito Internacional Humanitário, estabelecer uma circunstância de justiça para todos. Assim, é necessário ressaltar que os civis não devem ser atacados, possuindo o direito de escolha de se inserirem no combate. Nessa conjuntura, constata-se que a atual guerra fere essa norma estabelecida, já que os ciberataques atingem a população no geral, fazendo de todos vítimas dessa hostilidade.

Mediante a esse contexto, conclui-se que a atual guerra entre a Rússia e a Ucrânia é um conflito covarde que não distingue suas vítimas. Posto isso, vê-se um povo vulnerável em vista do ciberataques que visam perturbar o psicológico, assim causando danos de grande amplitude para toda uma vida. Logo, a fim de garantir o bem-estar do povo ucraniano, os princípios do Direito Internacional Humanitário devem ser credibilizados, visando a efetividade do seu cumprimento.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ENTENDE tudo sobre o Direito Internacional Humanitário!. **Politize!**, 4 dez. 2020.

Disponível em: <https://www.politize.com.br/direito-internacional-humanitario/#:~:text=O%20DIH%20%C3%A9%20amparado%20pelo,em%20tempo%20de%20conflito%20armado>. Acesso em: 22 de maio 2022.

FERNANDES, Afonso. Guerra cibernética já chegou!. **Editorial Bius**, v.30 n.24, 3. p. 22 abr. 2022. Disponível em:

<https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/BIUS/article/view/10572>. Acessado em: 22 de maio 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5^a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HORTÉLIO, Marina; LUCA, Cristina De; BASSI, Silvia; YOSHIDA, Soraia. A guerra cibernética é uma ameaça real?. **The Shift** – 5 mar. 2022. Disponível em:

<https://theshift.info/hot/a-ciberguerra-e-uma-ameaca-real/>. Acesso em: 21 de maio 2022.

MERCIER, Daniela. Guerra na Ucrânia: Ataques cibernéticos da Rússia crescem, mas com menor poder ofensivo. **Folha de São Paulo**. São Paulo: Grupo Folha, 5 abr. 2022. Diário. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/04/guerra-na-ucrania-ataques-ciberneticos-da-russia-crescem-mas-com-menor-poder-ofensivo.shtml>. Acesso em: 20 de maio 2022.

MONTEIRO, Dalva de Andrade. Guerras. Freud explica?. **Cogito**, Salvador, v.4, p. 33 – 39, 2002. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-94792002000100006#:~:text=%C3%89%20sabido%20que%20a%20guerra,humana%20\(Freud%2C1933\)](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-94792002000100006#:~:text=%C3%89%20sabido%20que%20a%20guerra,humana%20(Freud%2C1933)). Acesso em: 20 de maio 2022.

O que é o direito internacional humanitário?. CICV, 31 jan. 1998. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/5tndf7.htm>. Acesso em: 22 de maio 2022.

RÚSSIA derruba internet e obriga uso do rublo em cidade ucraniana ocupada. **Correio Braziliense**, Brasília, 1 de maio 2022. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2022/05/5004639-russia-derruba-internet-e-obriga-uso-do-rublo-em-cidade-ucraniana-ocupada.html>. Acesso em 21 de maio 2022.

SHELDON, Jonh. “guerra cibernética”. **Enciclopédia Britânica**, 25 de maio 2016. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/cyberwar>. Acesso em: 20 maio 2022.

SHIN, Suzuki. A guerra cibernética paralela entre a Rússia e Ucrânia. **BBC News Brasil**, São Paulo. 2 mar. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60551648>. Acesso em: 21 de maio 2022.

TIDY, Joe. Guerra na Ucrânia: os três ciberataques russos que as potências ocidentais mais temem. **BBC News** – 27 mar. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60843427>. Acesso em: 21 de maio 2022.

WELLS, Herbert. **A guerra dos Mundos**. Le Livros. Disponível em: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/A%20Guerra%20do%20Mundos%20-%20H.G.%20Wells%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/A%20Guerra%20do%20Mundos%20-%20H.G.%20Wells%20(1).pdf). Acesso em: 22 de maio 2022